



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - 1ª UPJ Juizados Especiais Cíveis: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Goiânia
- 2º Juizado Especial Cível

Processo: 5617477-43.2025.8.09.0051

Requerente:----- Requerido(a):-----

PROJETO DE SENTENÇA

Versam os autos digitais sobre reclamação aforada com pretensão de ***dano moral em decorrência de falha na prestação de serviço no conserto de tendas instalados no estacionamento do condomínio.***

Ofertou-se contestação e réplica por escrito, vindo os autos conclusos para o julgamento antecipado.

Decido.

Inicialmente, deixo de apreciar o requerimento de gratuidade da justiça por se tratar de ação isenta de taxas e custas no 1º grau, conforme previsto no art. 55 da Lei 9.099/1995.

A arguição de ***ilegitimidade passiva, tecnicamente e à luz da teoria da asserção***, encontra-se diretamente ligada ao mérito, daí porque deixo de analisá-la em preliminar.

Afasto a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível, apesar de respeitar a arguição de complexidade, não logro identificar a necessidade de realização de perícia, pois os documentos acostados aos autos são suficientes para elucidação dos fatos (art.464, § 1º, II, CPC).

Não há outras questões preliminares (no sentido técnico), nem vícios formais, declaro saneado o processo e passo ao exame de mérito.

Dante da ausência de acordo, bem como por ser desnecessária a designação de audiência de instrução, o julgamento deverá ser antecipado e se operará com base tão somente nos documentos apresentados pelas partes, nas suas confissões (art. 355, CPC) e na experiência do magistrado (Lei 9.099/1995, arts. 5º e 6º).



Ressalta-se a **perda do objeto quanto ao pedido de obrigação de fazer**, considerando que o reclamante vendeu o seu imóvel em 22.09.2025 e já foi instalada nova cobertura no estacionamento, custeada pelo novo proprietário (mov.40 e 45).

Embora aparentemente concatenados os argumentos constantes da reclamação (pelo menos em leitura rápida, sumária e objetiva), após a oferta da contestação esse quadro mental (do julgador) se alterou, tendo ficado patenteado que a parte reclamante **não faz jus ao provimento principal pleiteado**.

É que, **em 16.01.2021, o reclamante pagou o valor de R\$ 2.100,00 para instalação de coberturas metálicas com sombrite na vaga da garagem** (negociação realizada entre o Condomínio e a empresa -----), porém, **em 28.02.2025, em decorrência da forte tempestade, a estrutura veio a ser danificada**.

O **evento climático ocorrido em 28.02.2025 constitui fato incontrovertido**, estando comprovada nos autos a elevada intensidade dos ventos e das chuvas naquela data (mov. 01 e 24).

Assim, assiste razão à tese defensiva da reclamada -----, no sentido de que os danos decorreram de evento climático atípico e de alta severidade, **caracterizando hipótese de excludente de responsabilidade**.

Relativamente sobre o conserto da cobertura, verifica-se que **o serviço não se encontrava mais abrangido pela garantia contratual**, uma vez que a instalação foi realizada há aproximadamente quatro anos.

Ainda assim, a reclamada ----- sugeriu que o ----- acionasse o seguro condominial para eventual cobertura dos prejuízos.

Por sua vez, o ----- informou ter atuado dentro dos limites de sua atribuição administrativa, **promovendo a devida comunicação tanto à empresa prestadora do serviço quanto à seguradora do condomínio**.

Nesse contexto, embora os fatos tenham ocasionado aborrecimentos ao reclamante, que permaneceu temporariamente sem a cobertura de sua vaga de garagem, **não se evidencia a prática de ato ilícito imputável aos reclamados quanto ao conserto da estrutura**, tampouco a sua responsabilidade civil, uma vez caracterizada a excludente de responsabilidade decorrente de evento climático excepcional, apta a romper o nexo causal entre o fato gerador (tempestade) e o dano alegado.

Posto isso, **SUGIRO** a improcedência dos pedidos iniciais, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.



Submeto este projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito responsável por este Juizado Especial Cível para apreciação e eventual homologação¹.

DAYANA FRANCIELLE RODRIGUES SEGGER
Juíza Leiga

1 “O juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis”.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - 1^a UPJ Juizados Especiais Cíveis: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º **Goiânia**
- 2º Juizado Especial Cível

Processo: 5617477-43.2025.8.09.0051

Requerente:----- Requerido(a):-----

HOMOLOGAÇÃO (PROJETO DE SENTENÇA)

Examinei os presentes autos, avaliei os fundamentos apresentados acima e aprovo a conclusão externada pelo(a) juiz(a) leigo(a), razão pela qual homologo o projeto de sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995.

Sem custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995.

Publicada e registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Intime-se.

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas



Juíza de Direito em substituição – datado e assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 10:19:54
Assinado por ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS
Localizar pelo código: 109887625432563873729522594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

